

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ  
Estado do Rio Grande do Sul

EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES  
ACEGUÁ - RS  
Nº 05312026  
Em, 10 de 02 de 2026.  
Eduarda  
Protocolista

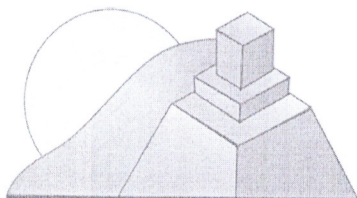
REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO  
PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO  
INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI.

A Vereadora infra-assinado requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Poder Executivo, encaminhando indicação de anteprojeto de lei que “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao bullying nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

SALA DAS SESSÕES, 09 de fevereiro de 2026.

  
Vereadora ADRIANA MACHADO TEIXEIRA  
PSDB

DESPACHO  
Aceguá, 18 de 02 de 2026  

## ANTEPROJETO DE LEI

**Institui o “Programa Municipal de Prevenção e Combate o Bullying nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Aceguá/RS e dá outras providências.”**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, considera-se bullying toda forma de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por um ou mais alunos contra outro(s), sem motivação evidente, que cause dor, angústia ou humilhação à vítima.

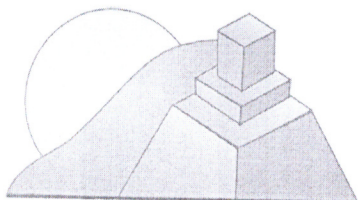
**Art. 3.º** As unidades escolares deverão:

- I – Desenvolver ações permanentes de prevenção e conscientização sobre o bullying;
- II – Promover a mediação de conflitos e o acompanhamento psicológico, quando necessário;
- III – Registrar formalmente as ocorrências e comunicar os pais ou responsáveis legais dos envolvidos.

**Art. 4.º** Quando comprovada a prática de bullying, o aluno infrator deverá:

- I – Assinar termo de compromisso, reconhecendo o ocorrido e comprometendo-se a não reincidir;
- II – Participar, juntamente com seus pais ou responsáveis, de atividades educativas e de orientação escolar;
- III – Somente retornar às atividades regulares após reunião com a equipe pedagógica, com a presença dos pais ou responsáveis.

**Art. 5.º** Os pais ou responsáveis legais do aluno infrator poderão ser responsabilizados administrativamente, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

§ 1º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal da Educação, devendo ser aplicado em programas de combate à violência escolar e de promoção da cultura de paz.

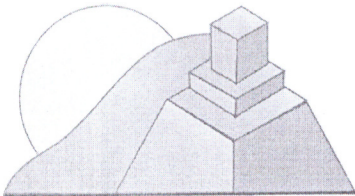
§ 2º Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório aos pais ou responsáveis.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos de apuração, registro e aplicação das penalidades.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora ADRIANA MACHADO TEIXEIRA  
PSDB

*Adriana Machado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Justificativa**

A existência de regras claras torna visível, para toda a comunidade escolar, o compromisso com a convivência e o respeito, permitindo que os casos sejam tratados de forma individualizada. Além disso, facilita a atuação rápida e consistente quando ocorrem agressões repetidas ou graves.

Vereadora ADRIANA MACHADO TEIXEIRA  
PSDB